

Agravos em Recursos Especial e Extraordinário Cíveis nº 0116381-30.2016.8.19.0001

Agravante: IBI Participações e Negócios S/A

Agravado: Estado do Rio de Janeiro

DECISÃO

Em obediência ao que reza o artigo 1.042, §4º, do Código de Processo Civil em vigor, não vejo motivos para alterar a decisão agravada. Os recursos não apresentam outros fundamentos senão aqueles que foram devidamente apreciados no julgamento monocrático. Por essa razão, mantenho a decisão recorrida.

Subam ao E. Superior Tribunal de Justiça, e, após, ao Supremo Tribunal Federal, de acordo com o disposto no artigo 1.042, §§ 7º e 8º, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 2025.

Desembargador **HELENO NUNES**

Terceiro Vice-Presidente